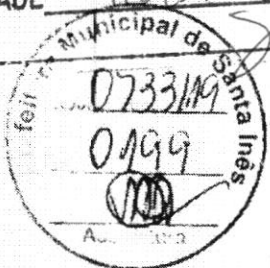


PM - FOLHA Nº 71
PROCESSO 202007006
MODALIDADE ADP SA
VISTO:


PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0733/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Futura e eventual aquisição de medicamentos, psicotrópicos e medicação de processos judiciais, para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde.

SINOPSE FÁTICA

Trata-se os autos administrativos formulado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, encaminhados a esta Assessoria Jurídica, com o objetivo de analisar a minuta do edital, que versa sobre a possibilidade desta Municipalidade aderir a modalidade licitatória de **PREGÃO PRESENCIAL Futura e eventual aquisição de medicamentos, psicotrópicos e medicação de processos judiciais, para a farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde.**

Constam nos documentos em anexo aos autos administrativos **autorização do Gestor Municipal para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial**, onde fora nomeado o Senhor Antônio Jackson Lopes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, conforme portaria 001/2018 em anexo aos autos administrativos.

Compulsando os autos verifica-se que foram observadas todas as regras pertinentes para a formalização da aberturado processo administrativo na modalidade Pregão Presencial e para a realização do processo licitatório.



PM - FOLHA Nº	72
PROCESSO	902007006
MODALIDADE	ADBSA
VISTO	<i>[Handwritten signature]</i>

[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Santa Inês, 0733/12, 0200]

É o Relatório

FINALIDADE DO PARECER JURIDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada sobre a legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.